

# POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DO SERPRO



# **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 19, inciso II, alíneas “f”, “g” e “h” do Estatuto Social do SERPRO,

### **DELIBERA:**

**1.0** Atualizar a Política de Indicação e Sucessão do Serpro, versão 02, conforme Anexo 1, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a indicação e sucessão de administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e titulares das áreas internas de apoio à governança que possuem mandato (Auditoria Interna, Ouvidoria e Corregedoria).

**2.0** Cancelar a Deliberação GC-021/2022, de 13 de dezembro de 2022.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

**FERNANDO FERREIRA**

Presidente do Conselho de Administração

**DEIVI LOPES KUHN**

Conselheiro Representante dos Empregados

**IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA**

Conselheiro

**LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO**

Conselheiro

**MANOEL TAVARES DE MENEZES**

**NETTO**

Conselheiro

**ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**

Conselheiro

## 1.0 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a indicação e sucessão de administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e titulares das áreas internas de governança que possuem mandato.

## 2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e Titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria e de Corregedoria.

## 3.0 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política, entende-se por:

- a) **Áreas internas de governança que possuem mandato:** áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria e de Corregedoria;
- b) **Carreira de Finanças e Controle:** carreira integrada pelos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Técnico Federal de Finanças e Controle, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- c) **Indicação:** recomendação de um candidato, com base nas competências e experiências que possui em relação a determinados critérios e perfil adequados para ocupar um cargo ou função, à decisão das instâncias competentes;
- d) **Seleção:** processo de busca por candidatos e escolha de profissionais com perfil adequado ao exercício do cargo ou função;
- e) **Sucessão:** ocupação da titularidade de cargos ou funções relevantes nas organizações por novas pessoas; e
- f) **Titulares das áreas internas de governança que possuem mandato:** pessoas formalmente designadas para o exercício das funções nas áreas mencionadas.

## 4.0 PREMISSAS

4.1 Esta Política observa os procedimentos, requisitos mínimos e vedações para indicação e sucessão de membros do Conselho de Administração (CA), da Diretoria Executiva (Direx), do Conselho Fiscal (CF), do Comitê de Auditoria (Coaud) e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPE) e de titulares das áreas internas de governança que possuem mandato previstos na legislação e nos normativos internos, em conformidade com as melhores práticas de governança.

4.2 As diretrizes sobre os procedimentos a serem realizados visam promover a transparência e a verificação de conformidade regulatória na indicação e sucessão dos ocupantes dos cargos e funções mencionados nesta Política.

4.3 As diretrizes sobre os requisitos e vedações a serem observados priorizam o conhecimento, o mérito e a diversidade de perfis, competências e experiências requeridos para o funcionamento da Empresa na indicação e sucessão dos ocupantes dos cargos e funções mencionados nesta Política.

4.4 A diversidade de perfis e competências a que se refere esta Política inclui formações, qualificações, experiências, gênero, idade e raça, dentre outros fatores, de modo a contribuir para a complementariedade e pluralidade de visões na definição das estratégias, nas decisões e na administração do Serpro.

4.5 Nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Empresa deve oferecer treinamentos anuais aos membros do CA, da Direx, do CF, e aplicar a avaliação de desempenho para os referidos colegiados além do Coaud e CPE, para assegurar a atualização dos conhecimentos e habilidades necessários ao desempenho de suas atribuições e, no caso de reconduções, o CPE fará as devidas verificações para o cumprimento dos requisitos relacionados a essas questões.

4.6 Todos os ocupantes dos cargos e funções mencionados nesta Política terão assegurados o julgamento objetivo e a atuação transparente e independente e devem exercê-los no cumprimento de suas atribuições.

## 5.0 DETERMINAÇÕES

5.1 As providências para indicação e sucessão observarão a legislação vigente, o Estatuto Social e os documentos diretivos e normativos do Serpro, e serão pautadas pela conduta ética, imparcialidade e transparência.

5.2 Os procedimentos de indicação e sucessão serão regulamentados em metodologia específica, observadas as diretrizes a seguir.

5.3 As indicações e reconduções de membros do CA, da Direx e do CF serão formalizadas junto ao Serpro pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela indicação.

5.3.1 A verificação de integridade e conformidade aplicável aos administradores e conselheiros fiscais será realizada nos termos da Portaria SEDDM/ME nº 3.631, de 03 de maio de 2022.

5.4 As indicações e reconduções recebidas dos órgãos da Administração Pública Federal responsáveis pelas indicações relativas aos membros do CA, da Direx e do CF devem ser submetidas ao CPE para verificação de conformidade dos critérios, requisitos e vedações, nos termos do Estatuto Social do Serpro.

5.4.1 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado pelo órgão competente e não serão aceitas pelo CPE indicações sem a devida documentação comprobatória e/ou que não cumpram os requisitos obrigatórios.

5.5 Nos termos do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, art. 62, a formação acadêmica dos membros do CA, da Direx e do CF deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

5.6 Ao término da verificação de critérios, requisitos e vedações, o CPE encaminhará a sua manifestação ao CA, que opinará sobre as conclusões do referido Comitê e, na forma Estatuto Social do Serpro, encaminhará tais informações ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela indicação.

5.7 Quanto à eleição do membro representante dos empregados no CA, os encaminhamentos para indicação do vencedor do pleito às instâncias competentes serão disciplinados em documento organizacional específico e observarão a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, art. 22, §§ 4º e 5º, alterado pelo Decreto nº 11.048, de 11 de abril de 2022, as demais disposições legais e estatutárias e as diretrizes desta Política, dispensada a aprovação prévia pela Casa Civil, nos termos da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

5.8 Nos termos do Estatuto Social do Serpro, o CA, auxiliado pelo CPE, encaminhará ao acionista recomendação não vinculante de novos administradores e perfis para aprovação da Assembleia Geral.

5.8.1 A recomendação de que trata o item acima observará as diretrizes desta Política para que os candidatos indicados preencham os requisitos necessários para suceder o atual titular de uma determinada posição e assegurar a longevidade da Empresa.

5.9 Os procedimentos de indicação, recondução e eleição dos membros do Coaud e CPE serão executados conforme orientações do CA e observarão as disposições legais e estatutárias.

5.9.1 A critério do CA, a escolha de membros para compor o Coaud poderá ocorrer mediante processo seletivo e ser disciplinada em documento organizacional específico.

5.9.2 A proposta de indicação ou recondução dos membros do Coaud será analisada previamente pelo CPE, em relação aos requisitos e vedações legais, nos termos do Estatuto Social do Serpro.

5.10 Nos termos do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, art. 62, a formação acadêmica dos membros do Coaud deverá contemplar curso de graduação ou pósgraduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

5.11 Ao término da verificação de critérios, requisitos e vedações para indicação ou recondução de membros do Coaud, o CPE encaminhará sua manifestação ao CA, que adotará as providências descritas no Estatuto Social do Serpro.

5.12 A proposta de indicação ou recondução dos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria e de Corregedoria será submetida pelo Diretor-Presidente à aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, encaminhada à aprovação dos órgãos externos competentes, nos termos da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, da Portaria CGU nº 1.181, de 10 de junho de 2020, alterada pela Portaria CGU nº 3.109, de 31 de dezembro de 2020, e pela Portaria Normativa CGU nº 3, de 15 de março de 2022, e da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

5.12.1 A critério do Conselho de Administração, a escolha dos titulares de Auditoria Interna, de Ouvidoria e de Corregedoria poderá ocorrer mediante processo seletivo e ser disciplinada em documento organizacional específico.

5.12.2 A proposta de indicação ou recondução dos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria e de Corregedoria será analisada pelo CPE, em relação aos requisitos e vedações legais e à normatização específica dos órgãos externos intervenientes, e pela área responsável pela gestão de pessoas, se aplicáveis os requisitos do Plano de Funções de Confiança e Cargos em Comissão do Serpro.

5.12.3 Os titulares da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Corregedoria somente poderão ser nomeados e designados para o exercício das funções após a aprovação da Controladoria Geral da União (CGU).

5.12.4 Nos casos de recondução desses titulares, deve ser observada a exigência de envio de documentos adicionais, conforme disposições das Portarias CGU nº 2.737/2017, nº 1.181/2020 e nº 1.182/2020.

5.13 A adoção de ações para sucessão visa identificar pessoas aptas a ocupar os cargos e as funções mencionados nesta Política e propiciar a escolha de profissionais com perfis alinhados à estratégia empresarial e habilitados a promover a continuidade dos negócios, o alcance dos objetivos e metas e a sustentabilidade e longevidade da Empresa, sendo desejável que a Diretoria Executiva estenda esta prática aos demais cargos gerenciais.

5.14 Os procedimentos de sucessão devem possibilitar o monitoramento dos prazos de mandato para que sejam adotadas as medidas necessárias em tempo hábil e, se possível, antecipadamente à ocorrência de vacância, incluindo a recomendação de candidatos pelo CA, a transmissão de informações e conhecimento e a avaliação da possibilidade de oferecer capacitações preliminares em temas alinhados aos citados no art. 61 do Estatuto Social do Serpro, a saber:

- a) Regimentos Internos dos órgãos sociais e estatutários;
- b) Políticas e outros documentos organizacionais e normativos;

- c) Estratégia empresarial;
- d) Metas e indicadores corporativos;
- e) Modelo de Governança Corporativa;
- f) Estrutura Organizacional;
- g) Arquitetura de Processos; e
- h) Sustentabilidade.

5.14.1 Os procedimentos para integração e transmissão de informações aos novos membros dos órgãos sociais e estatutários devem abranger, por ocasião da posse, treinamentos ou palestras que contemplem temas empresariais para a familiarização com a cultura organizacional, conhecimentos e as experiências da empresa sobre sustentabilidade, além de acesso prévio a informações estratégicas, financeiras e sobre a organização do Serpro, e tutoria por representantes de áreas competentes que puderem prestar esclarecimentos.

5.15 Requisitos e vedações comuns a todos os cargos e funções previstos nesta Política:

5.15.1 Nos termos da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas, da Lei das Sociedades por Ações e da Lei das Estatais, os indicados aos cargos e funções mencionados nesta Política deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) ser pessoa natural, brasileiro, residente e domiciliado no país;
- b) ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- c) ter notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o exercício do cargo ou função para o qual foi indicado.

5.15.1.1 Boa conduta social, reputação ilibada, idoneidade moral, ética e ausência de nepotismo e conflito de interesses serão requeridas na indicação, sucessão e atuação dos ocupantes dos cargos e funções aqui mencionados.

5.15.1.2 Critérios profissionais, como a formação acadêmica, a capacidade técnica e a experiência compatível com o cargo ou função, serão requeridos para a indicação e sucessão.

5.15.1.3 Aos empregados do quadro de pessoal do Serpro indicados como titulares das áreas internas de governança que possuem mandato aplicam-se, adicionalmente, os critérios estabelecidos no Plano de Funções de Confiança e Cargos em Comissão do Serpro.

5.15.1.4 Em caso de recondução, devem ser considerados o desempenho das atividades sob responsabilidade do membro ou titular em questão, o comprometimento com o desenvolvimento profissional e a manutenção de comportamento compatível com o cargo ou função.

5.15.1.5 Nos termos do Estatuto Social do Serpro, art. 61, parágrafo único, é vedada a recondução dos membros do CA, da Direx e do CF que não participarem de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

5.16 Sem prejuízo de outros dispositivos legais e normativos, os requisitos e vedações específicos para indicação e recondução aos cargos abaixo encontram-se estabelecidos nos seguintes instrumentos:

5.16.1 Conselho de Administração:

- a) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 145, 146, 147 e 159;
- b) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 17;
- c) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, arts. 28, 29 e 62; e
- d) Estatuto Social do Serpro, art. 7º, §§ 2º e 5º, e art. 14, caput.

5.16.1.1 Em relação aos membros independentes do CA, deverão ser observados adicionalmente:

- a) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 22, § 1;
  - b) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, art. 39, observando a possível participação de membro independente do CA no Comitê de Auditoria do Serpro; e
  - c) Estatuto Social do Serpro, art. 16, § 5º.
- 5.16.1.2 Em relação ao membro do CA representante dos empregados, aplica-se adicionalmente o disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, art. 2º, § 2º e art. 8º.

5.16.2 Diretoria Executiva:

- a) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 145, 146, 147 e 159;
  - b) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 17;
  - c) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, arts. 28, 29 e 62; e
  - d) Estatuto Social do Serpro, art. 7º, §§ 2º e 5º, e art. 14, caput e § 1º.
- 5.16.2.1 Em relação ao Diretor responsável pela área jurídica, deverá ser observado adicionalmente o disposto na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º, inciso II.

5.16.3 Conselho Fiscal:

- a) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 162 e 147;
  - b) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, arts. 26 e 17;
  - c) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, arts. 41, 29 e 62; e
  - d) Estatuto Social do Serpro, art. 7º, §§ 2º e 5º, e art. 29.
- 5.16.3.1 Em relação ao membro do CF representante do Tesouro Nacional, deverá ser observado

adicionalmente o disposto no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, art. 40, § 2º.

#### 5.16.4 Comitê de Auditoria:

- a) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 25;
- b) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, arts. 28, 29 e 39; e
- c) Estatuto Social do Serpro, art. 7º, §§ 2º e 5º, e art. 38.

5.16.4.1 O membro indicado para o Coaud não pode ter atuado, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação, ou atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor, diretor ou membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal do Serpros – Fundo Multipatrocinado.

5.16.4.2 Em relação à participação do Conselheiro de Administração Independente no Coaud, deverá ser observado adicionalmente o disposto no Estatuto Social do Serpro, art. 37, § 2º, e art. 38.

#### 5.16.5 Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

5.16.5.1 A composição do CPE é disciplinada pelo Estatuto Social do Serpro, art. 34, e os requisitos e vedações para indicação e recondução de seus membros encontram-se estabelecidos no art. 7º, §§ 2º e 5º do referido Estatuto.

#### 5.16.6 Titular da Auditoria Interna:

5.16.6.1 Além dos requisitos e vedações legais, o titular da Auditoria Interna deverá atender às exigências da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

5.16.6.2 A função de titular da Auditoria Interna será ocupada, preferencialmente, por empregados integrantes do quadro de pessoal do Serpro ou por servidores públicos efetivos integrantes da carreira de Finanças e Controle, observadas as disposições legais e normativas.

5.16.6.3 Para a comprovação do perfil e das competências do candidato a titular da área, é desejável possuir curso de graduação, preferencialmente, nas áreas de Administração ou Administração Pública, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Auditoria (preferencialmente governamental), Direito, Estatística, Finanças, Gestão Empresarial, Gestão Pública, Tecnologia da Informação ou qualquer curso de graduação acrescido de curso de pós-graduação aderente às atividades de auditoria.

5.16.6.4 Adicionalmente, o indicado para a área não pode estar respondendo a procedimento correccional e/ou ter sido condenado em procedimento correccional ou ético vigentes na data da designação.

#### 5.16.7 Titular da Ouvidoria:

5.16.7.1 Além dos requisitos e vedações legais, o titular da Ouvidoria deverá atender às exigências da Portaria CGU nº 1.181, de 10 de junho de 2020, arts. 3º, 4º e 5º, alterada pela

Portaria CGU nº 3.109, de 31 de dezembro de 2020, e pela Portaria Normativa CGU nº 3, de 15 de março de 2022.

5.16.7.2 A função de titular da Ouvidoria será ocupada, preferencialmente, por empregados integrantes do quadro de pessoal do Serpro ou por servidores públicos efetivos integrantes da carreira de Finanças e Controle, observadas as disposições legais e normativas.

5.16.7.3 Para a comprovação do perfil e das competências do candidato a titular da área, é desejável possuir curso de graduação ou de pós-graduação.

5.16.7.4 Em caso de recondução do titular da área, devem ser observadas adicionalmente as disposições da Portaria CGU nº 1.181/2020, art. 7º, § 1º. 5.16.8 Titular da Corregedoria:

5.16.8.1 Além dos requisitos e vedações legais, o titular da Corregedoria deverá atender às exigências da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, arts. 7º, 11, 12 e 13.

5.16.8.2 A função de titular da Corregedoria é privativa daqueles que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, art. 8º, alterado pelo Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021, e será ocupada, preferencialmente, por empregado integrante do quadro de pessoal do Serpro.

5.16.8.3 Para a comprovação do perfil e das competências do candidato a titular da área, é exigido nível de escolaridade superior em Direito, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, art. 8º, caput, alterado pelo Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021.

5.16.8.4 Em caso de recondução do titular da área, devem ser observadas as disposições da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, arts. 7º, 11, 12 e 13.

## 6.0 RESPONSÁVEIS

6.1 Nos termos do Estatuto Social do Serpro, art. 19, o Conselho de Administração é responsável por:

- a) eleger, reconduzir e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Diretor-Presidente, e os membros dos comitês estatutários;
- b) nomear, designar, reconduzir e destituir os titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria e de Corregedoria; e
- c) aprovar, cumprir e fazer cumprir esta Política.

6.2 O Diretor-Presidente é responsável por submeter a proposta de indicação ou recondução dos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria e de Corregedoria à aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, à aprovação dos órgãos externos competentes, observadas a Resolução CGPAR nº 48, de 6 de setembro de 2023, as Portarias CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, nº 1.181, de 10 de junho de 2020, nº 3.109, de 31 de dezembro de 2020, e as Portarias Normativas CGU nº 3, de 15 de março de 2022, e nº 27, de 11 de outubro de 2022.

6.3 Nos termos do Estatuto Social do Serpro, arts. 33 e 35, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é responsável por:

- a) verificar e opinar acerca do cumprimento dos requisitos e da ausência de vedações pelos candidatos aos cargos e funções mencionados nesta Política;
- b) resguardar a privacidade e proteção dos dados pessoais dos candidatos aos cargos e funções mencionados nesta Política a que tiver acesso por ocasião de suas atribuições, conforme a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Serpro, em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
- c) auxiliar o Conselho de Administração nos processos de indicação e sucessão.

6.4 A área de gestão de pessoas é responsável por:

- a) verificar o atendimento ao Plano de Funções de Confiança e Cargos em Comissão do Serpro, quando se tratar de empregado do quadro de pessoal da empresa indicado às áreas internas de governança que possuem mandato; e
- b) realizar a guarda de documentos que contêm dados pessoais dos membros e titulares escolhidos para ocupar os cargos e funções mencionados nesta Política em conformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Serpro e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e observado o prazo definido no art. 62 do Estatuto Social do Serpro.

6.5 O Gabinete Institucional é responsável por:

- a) informar às partes envolvidas as ocorrências de vacâncias não previstas tão logo tenham conhecimento; e
- b) apoiar o Conselho de Administração, o Diretor-Presidente e o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração no cumprimento desta Política.

6.6 A área de Governança Corporativa é responsável por:

- a) aplicar o processo de avaliação de desempenho;
- b) acompanhar os prazos de mandato dos membros dos órgãos sociais e estatutários e dos titulares das áreas internas de apoio à governança;
- c) enviar os alertas necessários às partes envolvidas para iniciar os procedimentos de indicação e sucessão;
- d) realizar os procedimentos de indicação, recondução e sucessão, conforme estabelecido em metodologia específica; e
- e) revisar esta Política e propor sua atualização quando necessário.

6.7 A área de educação corporativa é responsável por planejar e oferecer as capacitações previstas no Estatuto Social do Serpro, art. 61.

## 7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Esta Política não trata sobre a composição, as competências e o funcionamento dos órgãos sociais e estatutários, que estão disciplinados no Estatuto Social do Serpro e nos regimentos internos dos respectivos colegiados.

7.2 As atribuições, competências e responsabilidades das áreas internas de governança que possuem mandato são definidas em documentos específicos, observadas as disposições legais, estatutárias e normativas.

7.3 Esta Política deve ser revisada a cada dois anos, ou sempre que necessário, para se adequar a mudanças significativas nos assuntos que nela constam, para manter a sua conformidade regulatória e aplicabilidade na empresa.

7.4 Para aplicação desta Política deve-se observar em todas as situações as disposições contidas no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro.

7.5 Esta Política foi elaborada seguindo as diretrizes e orientações contidas nos seguintes instrumentos:

- a) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- b) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022;
- c) Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;
- d) Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- e) Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;
- f) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- g) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- h) Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;
- i) Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, art. 8º, alterado pelo Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021;
- j) Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.306, de 22 de dezembro de 2022;
- k) Portaria ME nº 121, de 27 de março de 2019;
- l) Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017;
- m) Portaria CGU nº 1.181, de 10 de junho de 2020, alterada pela Portaria CGU nº 3.109, de 31 de dezembro de 2020, e pela Portaria Normativa CGU nº 3, de 15 de março de 2022;

- n) Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022;
- o) Portaria SEDDM/ME nº 3.631, de 03 de maio de 2022;
- q) Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022;
- r) Resolução CGPAR nº 48, de 6 de setembro de 2023;
- s) Formulários de indicação de Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria de Empresas Estatais Federais de Maior Porte, Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais (Sest);
- t) Manual do Conselheiro Fiscal, Secretaria do Tesouro Nacional (2018);
- u) Estatuto Social do Serpro;
- v) Plano de Funções de Confiança e Cargos em Comissão do Serpro;
- w) Catálogos de descrições de atribuições das especializações, qualificações e habilitações do PGCS e RARH-2;
- x) Guia de Orientação de Planejamento para Sucessão, Avaliação e Remuneração de Conselho de Administração e Diretor-Presidente do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (2011);
- y) Nota de posicionamento “Aplicabilidade do artigo 17 da Lei das Estatais a membros do conselho fiscal”, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (18/11/2019); e
- z) Nota de posicionamento “Regras para indicação de administradores protegem as empresas estatais”, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (07/04/2022).

7.6 Os casos omissos serão analisados e decididos pelos órgãos competentes, observadas as diretrizes do Conselho de Administração do Serpro.

